EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS - RS. Ref.: Processo nº. 0020176-13.2018.5.04.0202 PINTURAS YPIRANGA LTDA, por seus advogados infra-assinados, nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe é movida por GERMANO HERTZ NOGUEIRA, em trâmite perante este Meritíssimo Juízo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tendo em vista a designação de perícia médica no presente feito, indicar seus assistentes técnicos, a seguir qualificados e quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Judicial: 1. ASSISTENTES TÉCNICOS PARA A PERÍCIA MÉDICA A Reclamada nomeia como seu assistente técnico médico o DR. NELSON PEREIRA FILHO, especialista em perícias médicas com registro no CRM-SP nº 33383, Medico do Trabalho, com registro no Conselho Regional de Medicina de São Paulo e no Ministério do Trabalho sob nº 16913, especialista em medicina legal e perícia médica pela Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícia Médica, com endereço profissional na Rua Jurupari 164, Jabaquara, São Paulo, CEP 04348-070, fone: 5012-7686 e 5012-0360, email: dr.npf@uol.com.br, nelson.pereira@shtmed.com.br, rosana.galindo@shtmed.com.br, helena.loutfi@shtmed.com.br Se na eventualidade de ocorrer a impossibilidade de seu comparecimento na perícia médica ou vistoria pericial, solicitamos que o mesmo possa ser por substituído por UM dos seguintes profissionais: DR. RENATO PRESCINOTO, médico com registro no CREMESP nº 113165, membro da Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícia Médica; DR. WLADIMIR DA COSTA FRANCO, perito médico, CREMESP nº 25815, MTB 12797, assistente da reclamada, especializado em Medicina do Trabalho; DR. JARBAS SIMAS, médico com registro no CREMESP nº 36869, membro da Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícia Médica; DRA. VANESSA MARIA LOUTFI PEREIRA, médica com registro no CREMESP nº 136341, membro da Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícia Médica, especialista em rádio imagem; DR. LAERCIO SHIRAISHI, médico do Trabalho, com registro no Conselho Regional de Medicina de São Paulo sob nº 105064; DR. MARIO SERGIO DE SOUSA RODRIGUES, médico do Trabalho, com registro no Conselho Regional de Medicina de São Paulo sob nº 78248. 2. DOS QUESITOS PARA APURAÇÃO DE DOENÇA PROFISSIONAL O reclamante é ou foi portador de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual (Nome e Classificação interacional da doença)? 2. Poderia o Sr. Jurisperito descrever as alterações clínicas decorrentes da suposta doença do reclamante? 3. Poderia o ilustre jurisperito discorrer sobre a etiologia e fisiopatologia da doença diagnosticada? 4. Pode o Expert afirmar que o estado clínico do reclamante foi sintoma insidioso? Quanto ao alegado acidente, concorda o jurisperito que o evento ocorrido, de acordo com a avaliação de Analise de Acidente realizado pela empresa Bechtel, conclui pelo uso incorreto do equipamento de proteção por parte do reclamante? Assim sendo, o infortúnio é de culpa única e exclusiva do reclamante, não corroborando para a alegada doença profissional. Houve causas extra-laborais que podem ter desencadeado a alegada lesão do reclamante em joelho esquerdo, como quedas, fraturas e outros? Queira o I. Perito informar se o Reclamante possui alguma doença degenerativa, constitucional ou reumática especificando-as, bem como o seu grau de extensão (membros inferiores)? A partir do diagnóstico estabelecido, o reclamante foi submetido a tratamento médico adequado? Os tratamentos utilizados foram suficientes para reverter o quadro patológico identificado? Favor esclarecer se o reclamante se encontra em tratamento atualmente e, caso positivo, descrever qual é o mesmo. Se houve afastamento pelo INSS, o mesmo considerou o reclamante apto para a função que exercia na

reclamada? Queira o I. Perito esclarecer se foram esgotados os meios conservadores indicados para o tratamento da(s) patologia(s) identificada(s). Queira o Sr. Perito esclarecer se o reclamante se encontra trabalhando e, caso esteja, que função exerce. Protesta pela apresentação de quesitos suplementares. Por fim, requer que o assistente técnico ora indicado, bem como a Reclamada, sejam informados da data, horário e local da realização da perícia e vistoria ambiental, com pelo menos 10 dias de antecedência, conforme resolução 126, do Cremesp e artigo 474 do CPC, sob pena de nulidade do ato. Termos em que, Pede deferimento. De São Paulo, Para Canoas, 03 de maio de 2018. ALEXANDRE LAURIA DUTRA OAB/SP 157.840 (ASSINADO ELETRONICAMENTE) Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: [ALEXANDRE LAURIA DUTRA]

https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam Documento assinado pelo Shodo Imprimir